



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.748, DE 13 DE JULHO DE 2005.

*Aprova o regulamento das
promoções na carreira do
magistério público municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo o disposto no art. 10, § 7.º, seção III da Lei Municipal n.º 996, de 17 de dezembro de 2002, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1.º Esta norma regulamenta a avaliação dos docentes do quadro municipal, para fins de progressão funcional, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**CAPÍTULO II
Da Comissão de Avaliação**

Art.2.º A Comissão de Avaliação será designada pelo Prefeito Municipal e Secretária de Educação e Cultura, composta por 3 (três) servidores efetivos que realizarão os procedimentos deste regulamento para fins de promoção.

**CAPÍTULO III
Do processo de promoção na carreira**

**Seção I
Da promoção**

Art. 3.º Promoção é a passagem do titular do cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1.º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação profissional, os conhecimentos do titular do cargo de professor e o tempo de serviço na carreira.

§ 2.º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem o §1.º e tomando-se:

- a) a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 3.

- b) a pontuação da qualificação, com peso 3.
- c) a avaliação de conhecimentos, com peso 3.
- d) o tempo de serviço em docência, com peso 1.

Art.4.º O professor que desejar concorrer à promoção, deverá fazer a solicitação até o fim do mês de março do ano em curso, anexando toda a documentação necessária.

Parágrafo único. No ano de 2005 a solicitação será feita extraordinariamente até o final do mês de julho.

Art. 5.º O número de promoções anuais, dependerá do número de vagas existentes em cada classe.

Parágrafo único. Havendo vagas serão promovidos no máximo de 10% á 15% do total de professores do quadro.

Art. 6.º Para fins de promoção ficam criadas as seguintes vagas por classes:

- A. 62 vagas
- B. 42 vagas
- C. 20 vagas
- D. 18 vagas
- E. 05 vagas
- F. 03 vagas

Art. 7.º Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar 03 (três) faltas injustificáveis aos serviço;
- IV - Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 2º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 8.º Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e afastamento sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excedem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 9.º A promoção terá efeitos financeiros a partir do mês subsequente àquele em que o servidor obtiver a vantagem.

Seção II

Da avaliação de desempenho

Art. 10. A avaliação de desempenho busca verificar a atuação profissional do membro do magistério, sua prática concreta.

§1.º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, na segunda quinzena de setembro, através de instrumentos próprios para esse fim.

§ 2.º A avaliação de desempenho será determinada pela média aritmética das avaliações de desempenho anuais, com peso 3 na pontuação final.

§ 3.º No ano de 2005 haverá uma única avaliação de desempenho realizada no mês de setembro e referente aos três últimos anos.

Art. 11. A avaliação de desempenho será feita através de questionário e auto-avaliação, conforme dispõe no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins da avaliação e da auto-avaliação, serão utilizados questionários semelhantes aos utilizados na avaliação do estágio probatório.

Art. 12. Os questionários serão preenchidos, nas escolas grandes e pequenas, pela Comissão de Avaliação, em cada escola.

Parágrafo único. Quando o professor a ser avaliado fizer parte da comissão de avaliação será substituído pelo professor mais antigo da escola.

Valorização máxima: 15 pontos	
Questionário	10 pontos
Auto-avaliação	5 ponto

Seção III

Da qualificação profissional

Art. 13. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, se dará através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Parágrafo único. A avaliação, no quesito qualificação, será realizada ao final de três anos, tempo de interstício em cada classe da carreira do magistério, e terá peso 3 na pontuação final.

Art.14. A avaliação da qualificação profissional deverá ser solicitada pelo professor com a apresentação dos certificados no mês de março do ano letivo em que será avaliado.

§ 1.º No ano de 2005 a solicitação será feita extraordinariamente até o final do mês de julho.

§ 2º Os certificados são valorizáveis desde que tenham cunho educacional e venham a contribuir no campo da educação na área de trabalho de cada professor.

§ 3.º Os títulos válidos para mudança de nível do professor (graduação e pós-graduação) não serão computados para efeito de promoção.

Art.15. Para fins de avaliação serão pontuados:

a) Publicação em revista científica ou periódica similar, texto em livro educacional.

Para fins de valorização devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- artigo, texto inédito (no máximo dois autores)
- apresentação de identificação completa, impressa, com nome e data.
- publicação por editora – 1ª edição

Serão considerados no máximo 3 obras para fins de avaliação.

Valorização máxima: 3	
Publicação	1 ponto

b) Ministrante em palestra

Para valorização de palestra, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- Apresentação de atestado emitida pela entidade promotora do evento, onde conste o tema, o dia, a hora e a duração da palestra (mínimo de uma hora)
- Serão considerados no máximo 3 palestras para fins de avaliação.

Valorização máxima: 3	
Palestrante	1 ponto

c) Serviços comunitários

Refere-se a serviços prestados em entidades comunitárias, sindicatos ou entidades de classe do magistério, oficiais ou oficializadas e de utilidade pública, sem delas receber remuneração, prestados fora do regime de trabalho e em caráter sistemático e contínuo, que apresentem cunho educacional e social.

Obs: Os atestados emitidos pelos Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, CPMs e associações de classe do magistério, também serão valorizados.

Serão considerados no máximo 3 certificados de serviços para fins de avaliação.

Valorização máxima: 3	
Serviços comunitários	1 ponto

d) Cursos e seminários

A valorização dos certificados será feita pela carga horária, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- Serão avaliados cursos, seminários, de no mínimo 40 horas, realizados desde a última promoção.
- Poderão ser valorizados cursos e/ou seminários até o máximo de 6 (seis) pontos.
- Cursos de graduação ou pós-graduação, poderão ser valorizados quando não forem utilizados em mudança de nível.

Valorização máxima: 6	
40h até 70h	1,0 ponto
71h até 119h	1,5 pontos
120h ou mais	2,0 pontos

Congressos, fóruns, palestras e oficinas

Para fins de promoção, serão considerados no máximo 4 certificados.

Valorização máxima: 2	
Congressos, fóruns, palestras e oficinas	0,5 ponto

Seção IV
Dos conhecimentos pedagógicos

Art.16. A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência, conhecimentos pedagógicos e conteúdos básicos de português e matemática.

Parágrafo único. A avaliação, no quesito conhecimentos, será realizada ao final de três anos, tempo de interstício em cada classe da carreira do magistério, na segunda quinzena de setembro e terá peso 3 na pontuação final.

Art.17. A avaliação de conhecimentos deve ser solicitada pelo professor, no mês de março do ano letivo em que vai concorrer.

Parágrafo único. No ano de 2005 a solicitação será feita extraordinariamente até o final do mês de julho.

Art.18. A avaliação de conhecimentos será realizada através de teste escrito, com total de 30 questões, sendo assim distribuídas: 10 questões abrangentes à área curricular, 10 questões de conhecimentos pedagógicos, 5 questões de português básico e 5 questões de matemática básica.

§ 1º Serão avaliados no quesito português básico, os seguintes conteúdos:

- Leitura e análise de texto: compreensão do texto, significado contextual de palavras e expressões, vocabulário.
- Morfologia: classes de palavras, classificação, formação, flexão, ajuste e harmonia nas frases.
- Ortografia: acentuação gráfica, divisão silábica, crase, grafia das palavras.
- Princípios normativos da língua: uso dos sinais de pontuação, uso dos porquês, concordância nominal e verbal.
- Sintaxe: análise sintática.

§ 2.º Serão avaliados no quesito matemática básica, os seguintes conteúdos:

- Sistema de numeração decimal;
- Quatro operações fundamentais no universo dos números Naturais e Inteiros.
- Frações – Quatro operações
- Números decimais – quatro operações
- Porcentagem
- Regra de três simples e composta
- Sistema de medidas
- Figuras planas- área e perímetro.

§ 3.º Serão avaliados no quesito conhecimentos da área os referentes à área de atuação do professor.

§ 4.º Serão avaliados no quesito conhecimentos pedagógicos os definidos pela SMEC como prioritários a partir da indicação da bibliografia básica.

§ 5.º Caberá a SMEC o fornecimento da lista de obras da bibliografia básica , anualmente até o final de março.

Valorização máxima: 15	
Prova escrita	15 pontos

Seção V

Do tempo de serviço

Art. 19. O tempo de serviço do professor na classe terá peso 1 na pontuação final.

Parágrafo único. É condição para concorrer a promoção na carreira o tempo mínimo de um ano de docência durante o tempo de interstício do professor na classe ou

estar em função de suporte pedagógico à docência como supervisor ou orientador educacional.

Art. 20. Para fins de avaliação será contado o número de anos de efetivo exercício de magistério.

§ 1.º Não será computado os anos em que o professor tenha tido:

- Uma (1) ou mais faltas não justificadas.
- Licença saúde de, no total, mais de trinta (30) dias.
- dez (10) ou mais atestados médicos.

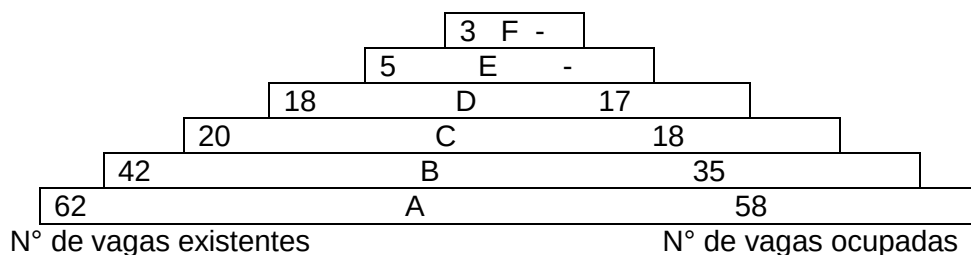
Valorização máxima:	
Tempo de serviço	1 ponto

Art. 21. A SMEC divulgará os resultados da avaliação a cada ano, com o nome dos professores promovidos.

Art. 22. Será enviada aos professores participantes os resultados de sua avaliação final.

Art. 23. As promoções serão realizadas anualmente na forma deste regulamento e publicadas no dia do professor.

Pirâmide das classes:



Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL(RS), em 13 de julho de 2005.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALTER ANTÔNIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.832, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

Altera disposições que especifica no Decreto n.º 3.748, de 13/07/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo disposições da Lei Municipal n.º 996, de 17/12/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e do Decreto n.º 3.748, de 13/07/2005, que aprova o regulamento das promoções da carreira do magistério público municipal,

DECRETA:

Art. 1.º As vagas criadas no artigo 6.º do Decreto n.º 3.748/2005, para fins de promoção passam a ser as seguintes:

CLASSE – A: 65 vagas
CLASSE – B: 37 vagas
CLASSE – C: 22 vagas
CLASSE – D: 19 vagas
CLASSE – E: 05 vagas
CLASSE – F: 02 vagas

Art. 2.º Para fins de promoção na carreira no ano de 2006, ficam abertas as seguintes vagas:

CLASSE – B: 08 vagas
CLASSE – C: 02 vagas
CLASSE – D: 01 vaga
CLASSE – E: 01 vaga

Art. 3.º As promoções na carreira obedecerão rigorosamente as disposições previstas na Lei Municipal n.º 996 de 17/12/2002 e a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 3.748/2005.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 07 de abril de 2006.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALTER ANTÔNIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.835, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Altera disposições que especifica no Decreto n.º 3.748, de 13/07/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo primeiro e itens do artigo 20 do Decreto n.º 3.748, de 13/07/2005, que aprova o regulamento das promoções da carreira do magistério público municipal, passam a vigir com a seguinte redação:

“ Art. 20.....

Parágrafo único. Não serão computados os anos em que o professor tenha tido:

- I. Uma (01) ou mais faltas não justificadas;
- II. Licença saúde de, no total, mais de trinta (30) dias;
- III. Dez (10) ou mais dias de falta por atestado médico”. (NR)

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 26 de abril de 2006.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALTER ANTÔNIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração